

PORTARIA Nº 09 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições e considerando:

- O compromisso do município em assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual estabelecida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- O compromisso desta gestão com a valorização do profissional de educação;
- A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos integrantes da carreira do Magistério Público da Educação Básica do Município de Guajeru Bahia;
- A conveniência de ampliação das oportunidades de fruição de licença-prêmio entre os integrantes do Magistério Público;
- O disposto na Lei nº 31, de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos da Educação a proceder à análise dos requerimentos de licença-prêmio para fruição, formulados por ocupantes do cargo de professor da carreira do Magistério Público Municipal da Educação Básica, observados os requisitos e critérios definidos na Lei nº 31, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º – Fixar em 06 (seis) o quantitativo máximo de licenças-prêmios, sendo 02 (duas) vagas para escolas de pequeno porte e 04 (quatro) vagas para escolas de médio porte a serem concedidas no exercício de 2024 para fruição, sendo limitado a 50% (cinquenta por cento) no primeiro semestre e 50% no segundo semestre.

Art. 3º – Os ocupantes dos cargos de professor e coordenador pedagógico de qualquer nível ou classe que completarem cinco anos de efetivo exercício do magistério, sem interrupções geradas por licenciamento de qualquer natureza ou afastamentos gerados por processos administrativos disciplinares terão direito a gozarem de uma licença-prêmio por um período de 90 (noventa) dias consecutivos.



Art. 4º – A concessão da licença-prêmio alcançará, preferencialmente, o professor ou coordenador pedagógico, conforme determinação da Lei nº 31, de 21 de dezembro de 2018 no artigo 12º que:

- I – Tenha maior tempo de serviço no Magistério Público;
- II – Conte maior tempo de efetiva regência de classe;
- III – Esteja sem afastamento de suas atividades há, pelo menos, 05(cinco) anos;
- IV – Não tenha sido afastado de suas atividades devido a processos administrativos disciplinares;
- V – Não tenha usufruído de licença-prêmio nos últimos 05(cinco) anos;
- VI – Tenha idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público irá requerer dos professores, solicitantes da licença-prêmio a que refere essa portaria, em caso de empate no Artigo 4º Inciso I, Declaração dos anos de Efetiva Regência de Classe.

Art. 5º – Esgotados todos os critérios de desempate previstos e, persistindo um quantitativo superior ao limite de concessão de licença-prêmio para fruição determinado no Art. 2º desta Portaria, será adotado como critério de desempate para o deferimento, o cômputo da maior idade entre os concorrentes.

Art. 6º – Para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria, deverão ser observados os seguintes prazos:

– Primeiro semestre:

- a) Requerimento – serão considerados os protocolos de 11/12/2023 até 22/12/2023;
- b) Julgamento e publicação da lista classificatória – até 30/12/2023;
- c) Concessão – a partir de 15/02/2024.

– Segundo semestre:

- a) Requerimento – serão considerados os protocolos de 19/08/2024 até 30/08/2024;
- b) Julgamento e publicação da lista classificatória – até 16/09/2024;
- c) Concessão – a partir de 27/09/2024.

Art. 7º – O professor somente poderá afastar-se do exercício funcional para o gozo de licença-prêmio na data estabelecida no ato concessor para início do afastamento.

Art. 8º – Fica o Departamento de Recursos Humanos da Educação e a Secretaria Municipal de Educação autorizada a abrir inscrição para o(s) professor(es) substituto(s).



Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, em 08 de dezembro de 2023.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL